CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002152/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032584/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001027/2012-58
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2012

SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON MORAIS;
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST S C, CNPJ n. 83.594.804/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;
E
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores e lavadores de automóveis) e trabalhadores em transportes rodoviários, do 2º grupo da plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Içara/SC, Lauro Muller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As empresas assegurarão nas funções abaixo descriminadas a partir de 1º de maio de 2.012, o seguinte piso salarial:

a) Motorista interestadual e internacional de linhas regulares..... R$ 1.605,75

b) Motorista municipal, intermunicipal, turismo e fretamentos.....R$ 1.184,00
c) Cobradores, Agenciadores, Lavadores, Ajudante e/ou Apredizes de Mecânicos.....R$ 704,00
d) Mecânicos, Chapeadores e Pintores.....R$ 1.184,00

Parágrafo Primeiro - O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser inferior a R$ 704,00 (setecentos e quatro reais) mensal.

Parágrafo Segundo - Fica desde já ajustado entre as partes que havendo reajuste dos pisos salariais instituídos pela Lei Complementar nº. 533, de 16 de março de 2.011, do Estado de Santa Catarina superiores aos pisos acordados na presente Covenção Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a cumprir automaticamente a legislação vigente no Estado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de maio de 2.012 no percentual de 7,05% (sete virgula zero cinco por cento), inclusive os motoristas, exceto os cobradores que serão reajustados no percentual de 9,04% (nove virgula zero quatro por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30/04/2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo Único - Ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13° Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2° do art. 2° da Lei n° 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO

Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens ou créditos a bordo dos veículos ou junto à porta de entrada, a clientes que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será acrescido um valor mensal a ser quitado quando do pagamento do salário mensal, a título de gratificação pela venda de passagem embarcada, que integrará a remuneração para todos os fins legais, sem que isto caracterize o exercício de dupla função, obedecendo a seguinte gradação:
a) Aos Motoristas que prestarem serviços de 1 a 15 dias no mês será acrescido um adicional de R$ 80,00 (oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2.012;

b) Aos Motoristas que prestarem serviços de 16 a 31 dias no mês, será acrescido um adicional de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2.012, sem acrescer o valor referido no item “ a” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Sempre que as empresas tiverem interesse em adotar o regime do disposto nesta cláusula, deverão formalizar tal pedido por escrito ao Sindicato Profissional que, analisará a peculiaridade de cada linha, e posteriormente, homologará ou não os pedidos formalizados.

Parágrafo Segundo - Fica desde já dispensada a homologação por parte do Sindicato Profissional do serviço municipal de transporte urbano executivo, denominado mineirinho, exclusivamente no município de Criciúma.

Parágrafo Terceiro - Visando à segurança do próprio condutor e dos usuários do transporte coletivo, as eventuais vendas de passagens ou créditos, realizadas pelos motoristas, deverão ser feitas com o veículo parado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIO

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinqüenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinqüenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIAGEM DE TURISMO

Fica acordado que os empregados que exercem a função de motorista, quando em viagem de turismo, receberão durante os dias da viagem, 2 (duas) horas extras diárias, face à natureza de suas atividades externas e sem controle de jornadas de trabalho.

Parágrafo Único – Nas viagens de turismo em " duplas" , ou seja, com dois motoristas, não será considerado como tempo a disposição ou de trabalho o período em que um motorista descansa, enquanto o outro conduz o coletivo, prevalecendo ainda, quanto à jornada de trabalho (às horas extras) as condições previstas nesta cláusula.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão a todos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2.012, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, um benefício de R$ 240,00 (duzentos equarenta reais), que será pago junto com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13° salário.

Parágrafo Segundo - O Vale-Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17/09/93.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PASSE LIVRE/VALE TRANSPORTE

As empresas concederão, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço, desde que uniformizados e identificados por crachá.

Parágrafo Único - Quando residir fora da circunscrição do município em que presta serviço**,** as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos

de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

Parágrafo Único: O empregado que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que cumpridos 5 (cinco) dias do período.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado aos adolescentes e jovens, nos termos dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, firmar contrato especial de aprendizagem por escrito e anotação deste na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com salário por hora de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), mais o transporte gratuito previsto na cláusula 13ª, sem pagamento do vale-alimentação face ao desempenho da jornada reduzida.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍIO DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada, compensada no período máximo de 15 (quinze) dias e revezada na forma da lei. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo Primeiro - As horas excedentes as 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser compensadas num período máximo de 15 (quinze) dias e, findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da cláusula 9ª. deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de apontamento das horas extras mensais será tomado por base período anterior há duas semanas completas (domingo a sábado) do mês de competência, retroagindo proporcionalmente ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão implantar o regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados que exerçam as atividades de agentes rodoviários, guardas e todas as atividades exercidas nas garagens: administrativas, operacionais, manutenção, segurança e limpeza.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada destinado para descanso e alimentação, será de no mínimo 01 hora e no máximo de 3 horas.

Parágrafo Primeiro - O intervalo mínimo intrajornada poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para os motoristas e cobradores, desde que seja garantido a redução da jornada para sete horas diárias ou quarenta e duas semanais.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos anteriormente a 1º de maio de 2003, o intervalo intrajornada respeitará o mínimo legal e o máximo de 2 horas, podendo ser elastecido até 3 horas com objetivo de atender as especificidades de algumas linhas ou serviços especiais e fretamentos, desde que seja homologada pelo Sindicato Profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (Motoristas, Cobradores, Fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibulares, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para a afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para propaganda político-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL

As empresas contribuirão mensalmente ao Sindicato Profissional laboral na respectiva base territorial, sem ônus para os empregados, a partir do mês de maio de 2.012, até o final desta Convenção Coletiva de Trabalho (30.04. 2.013), com o equivalente a 1% (um por cento) da folha de pagamentos dos empregados, a título de fundo assistencial, para prestação de assistência social aos trabalhadores filiados ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Sempre que for solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão demonstrar a composição da folha de pagamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotar-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Sub-Delegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transportes coletivo de passageiros

municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento, dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional, excuindo-se expressamente as empresas que firmarem com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que prevalecerá sobre qualquer outro instrumento coletivo de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5° (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer de uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

VILSON MORAIS
Presidente
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST S C

ELIAS SOMBRIO
Procurador
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .